

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/012503/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI - SECULT, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO NACIONAL DO HUMOR

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Responsável pela Fundação Nacional do Humor**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, constante no **Processo TC/012503/2019**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005027/2021

ACÓRDÃO Nº 582/2022-SSC

DECISÃO: Nº 669/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS PROPOSTA PELO SR. RÔMULO DE SOUSA MENDES, EM FACE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA MOURA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021.

ENTIDADE: P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ/PI

DENUNCIANTE: RÔMULO DE SOUSA MENDES

DENUNCIADA: MARIA DE FÁTIMA MOURA (PREGOEIRA)

ADVOGADOS: RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005) (EM CAUSA PRÓPRIA) E ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 12, FLS. 01, PELA PREFEITA.) RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Santana do Piauí. Exercício de 2021. Arquivamento. Unânime.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou o impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), pela improcedência desta denúncia e seu arquivamento.

Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 05 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009630/2020

ACÓRDÃO Nº 584/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 1026/2022

ASSUNTO: MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

ENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

RESPONSÁVEIS: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ – EX-PREFEITO

MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO DE MOURA - PREFEITO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6.855) E BRUNO BARBOSA SILVA (OAB/PI Nº 8.744) – PROCURAÇÃO À PEÇA 25; MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6594) – PROCURAÇÃO À PEÇA 29.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: MONITORAMENTO. RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES A TÍTULO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. EXECUÇÃO DE DESPESAS EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS/AUTORIZADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO. EXECUÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE APLICAÇÃO. EXECUÇÃO DE DESPESAS NÃO PERTINENTES. DESCUMPRIMENTO DO ART.1º,IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2019 DO TCE/PI.

DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DA ANÁLISE PRELIMINAR À DIVISÃO TÉCNICA.

SUMÁRIO: Monitoramento. Exercício Financeiro 2020. Determinação. Recomendação. Envio de cópia da análise preliminar à Divisão Técnica. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral dos advogados Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 (representando o Sr. Heli de Araújo Moura Fé) e Bruno Barbosa Silva - OAB nº 8.744 (representando o Sr. Márcio José Pinheiro Moura) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: a) Expedição de DETERMINAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Simplício Mendes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas e encaminhe a este Tribunal Relatório de Gestão referente à utilização da verba do FUNDEF, nos termos do art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE/PI, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal quanto ao pagamento de multas, tendo em vista reiterado descumprimento; b) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da P. M. de Simplício Mendes, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento; c) Envio de cópia da análise preliminar referente à utilização da verba do FUNDEF no exercício de 2021 à Divisão Técnica responsável para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Ausentes na sessão por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/011439/2022

ACÓRDÃO Nº 426/2022 - SPL

DECISÃO Nº 875/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/015149/2021 - DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE DOM INOCÊNCIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RECORRENTE(S): ÂNGELO OLIVEIRA SILVA – VEREADOR

RECORRIDO(S): MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6466) E OUTROS (PROC. À PASTA 23)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO RECORRENTE. REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA. DENUNCIANTE NÃO É PARTE NO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os fatos apresentados em sede de recurso já foram analisados de forma exaustiva por esta Corte de Contas no julgamento do TC/015249/2021, onde os Conselheiros acolheram a preliminar de coisa julgada que foi levantada pela defesa, não havendo fato novo, prova ou argumentação que possa modificar o acórdão guerreado.

2. A peça recursal foi assinada pelo denunciante, então vereador do município de Dom Inocêncio, oportunidade em que questionou sobre a atuação do Tribunal de Contas na apuração da denúncia, repetindo as alegações da denúncia, como também, considerando que o então denunciante não é parte no processo, entende-se pelo não conhecimento do presente recurso

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, exercício financeiro de 2021. Não Conhecimento. Unânime.

Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, quando da sustentação oral, o advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6466) suscitou preliminar de conhecimento do recurso arguindo a ausência de capacidade postulatória do denunciante, tendo em vista este não ser parte na Denúncia TC/015149/2021, a qual é conduzida nesta Corte pelo Representante do Ministério Público de Contas. Em discussão a preliminar, o Relator requereu fosse deliberado se denunciante seria parte do processo com poder de manifestação na tribuna. O Cons. Substituto Jaylson Campelo manifestou seu entendimento no sentido da impossibilidade, por considerar que quando o Tribunal acata uma denúncia, esta passa a ser conduzida pelo MPC, enquanto órgão fiscal da lei, e nesse caso entende que o denunciante não é parte no processo, e, conseqüentemente, não deve falar na tribuna, podendo tão somente se pronunciar junto ao Relator do processo, ao MPC e demais integrantes da Corte que venham a votar. O Procurador-Geral manifestou-se destacando que o procedimento de denúncia no âmbito do Tribunal abarca situações que envolvem tanto denúncias oriundas do controle social, como também denúncias formuladas por empresas que têm interesses próprios reais em relação ao deslinde da questão submetida à análise da Corte, e infelizmente o rito é único, tanto para denúncias oriundas do controle social, como denúncias que são realmente oriundas de interesses próprios, particulares de cada um dos que vem aqui pedir um provimento. Manifestou, ainda, que o Tribunal vem adotando a prática de aceitar que o denunciante atue como parte, inclusive podendo se manifestar em sessão, contudo, considera que o ideal realmente é que o MPC assuma e dê seguimento ao processo, nos casos de denúncias oriundas do controle social. O Relator asseverou que, quando o Tribunal permitiu a manifestação, o fez sob uma lógica de amicus curiae, só que esse costume restou demasiadamente abrangente, o que, na prática, não resultou numa boa experiência, pelo que entende que o pleito do advogado antecipa a discussão da questão para que se uniformize o entendimento, fixando uma posição sobre a matéria. O Cons. Substituto Alisson Araújo manifestou sua concordância com as demais manifestações, ressaltando que o Tribunal permitiu, num primeiro momento, a condução dessa situação de modo que os denunciante tenham voz, mas que se tem avançado para algo que não lhe parece correto, considerando extrapolado o limite do razoável. Explanou, com foco no caso concreto, as duas situações trazidas à baila pelo advogado, quais sejam, a capacidade postulatória na oportunidade em que o postulante faz a denúncia, e que após a apresentação da inicial denunciatória caberia ao MPC a condução, assumindo o acompanhamento do procedimento denunciatório; e a outra alegada pelo denunciante que haveria a necessidade da constituição de um advogado para que a parte viesse a se manifestar. Manifestou, ainda, sua discordância quanto à segunda situação posta, considerando ausência de amparo legal para tanto, em razão de a natureza do processo fiscalizador do TCE, que não se confunde com processo judicial; ademais, informa da desnecessidade da constituição de advogado para que alguém venha a postular algo junto ao TCE, pelo que entende que, nesse ponto, o pedido não procede, concordando apenas com o primeiro pedido. Em votação, foi a preliminar **acatada**, à unanimidade, decidindo, pois, o Plenário, consoante o que dispõe o Regimento Interno acerca da matéria, no sentido de reconhecer a ausência de capacidade postulatória do recorrente, entendendo, por conseguinte, que, uma vez feita a denúncia, o MPC assume a titularidade do processo, não cabendo mais ao denunciante se manifestar na sessão, considerando que, após a oferta da denúncia, o processo passa à titularidade do MPC enquanto fiscal da lei, não havendo que se considerar o denunciante como parte no processo, e que, embora qualquer cidadão seja parte legítima para denunciar ao Tribunal, isso não o torna

parte processual, e, via de consequência, sem poder de manifestação na tribuna. Tendo sido acolhida a preliminar suscitada, resta, no mérito, o **não conhecimento** do Recurso de Reconsideração, considerando a ausência de capacidade postulatória do recorrente, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009177/2018

ACÓRDÃO Nº 609/2022 – SPC

DECISÃO Nº 721/2022

TIPO: – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PAIÚ/PI.

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, O QUAL TINHA COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

DENUNCIANTE: NÃO IDENTIFICADO

DENUNCIADOS: FÁBIO DE CARVALHO MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL; E ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR – PREGOEIRO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DENÚNCIA LICITAÇÃO. Exigências editalícias desnecessárias – restrição à COMPETITIVIDADE. PROVIMENTO.

1 – O Certificado expedido pelo CRF é condição suficiente para provar a regularidade da empresa junto ao órgão fiscalizador, já que o próprio Conselho Federal de Farmácia estabelece que a empresa ou estabelecimento deve dispor de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, nos termos do art. 2º da Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI. Exercício 2018. Conhecimento. Provimento. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 215/2018, à fl. 01 da peça 01, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/05 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 25, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, acolhendo como fundamentação o relatório da DFAM (fls. 01/05 da peça 23), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Fábio de Carvalho Macedo** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em 25 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/005238/2022

ACÓRDÃO Nº 499/2022 - SPL

DECISÃO Nº 1016/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 – REPRESENTAÇÃO – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PREFEITO

ADVOGADA: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA – OAB/PI Nº 12.370 (SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, À PASTA 28)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, do Cons. Substituto Jackson Veras e dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 996/22 (peça 33). Prolatado o voto do Relator e colhidos os votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA EM PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A ausência de fornecimento de informações solicitadas por este Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 79, incisos IV e V, da Lei 5.888/2009 e art. 190 do Regimento Interno do TCE-PI.

2. Contudo, em que pese à inércia do gestor, impõe-se a redução do valor da multa imposta, eis que medida de razoabilidade.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento parcial, reduzindo-se o valor da multa aplicada ao Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo para 2.000 UFRs. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reduzindo-se o valor da multa aplicada ao Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo para **2.000 UFRs**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 612/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 30); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. IRREGULARIDADE.

1. Considerando-se a continuidade da prestação de serviços de limpeza pública, e não sua excepcionalidade, este se reveste de caráter permanente, não cabendo a forma precária de contratação.

2. Impõe, assim, a contratação de pessoal por meio de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) atraso na entrega das prestações de contas mensais; b) ações de combate à pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19): b.1) aumento de despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19); b.2) falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARSCoV-2 (Covid-19); b.3) insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; b.4) contratação de pessoal para enfrentamento da crise sanitária do SARSCoV2 (Covid-19); b.5) contratação temporária de pessoal realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos últimos quatro exercícios: b.5.1) ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços, em especial aqueles voltados para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-COV-2 (COVID - 19); b.5.2) violação à regra de classificação da despesa com reflexo no índice da despesa com pessoal; b.5.3) ausência de publicação no DOM do Edital e contratos e de realização do cadastro no Sistema RH web das contratações de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19); b.6) ações emergenciais no setor cultural – ausência de destinação de recursos recebidos previstos na Lei Aldir Blanc; b.7) ineficácia do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARS-CoV-2 (COVID19); c) ausência de gerenciamento dos riscos de malversação de recursos públicos; c.1) escolha injustificada de modalidade licitatória de formato presencial em detrimento do eletrônico durante o estado de pandemia de COVID-19 restringindo a competitividade dos participantes; c.2) inexistência de procedimentos visando o controle das aquisições/serviços realizados pela prefeitura; d) gastos com combustíveis automotivos: d.1) licitação de combustíveis iniciada sem estudos preliminares para dimensionamento do objeto e gerenciamento de riscos da aquisição (PP 06/19 e 10/20); e) análise do ciclo da assistência farmacêutica: medicamentos e material hospitalar: e.1) descumprimento dos requisitos nas adesões a sistemas de registro de preços; f) prestação dos serviços de limpeza pública: f.1) contratação precária pelo município para prestação de serviços de limpeza pública (coleta de lixo);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da

Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francieudo do Nascimento Carvalho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não expedição das recomendações solicitadas** pela DFAM competente e pelo Ministério Público de Contas, eis que decorrentes de preceitos legais, sobre os quais o gestor deve ter conhecimento e replicá-los quando da sua gestão, com base no princípio da legalidade, sob pena de sofrer sanções decorrentes da sua omissão.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 613/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: MARIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 31); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO SEM ESTUDOS PRELIMINARES PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar a demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, com especificação completa, quantidade e preço, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Sousa Silva, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: inexistência de procedimentos visando o controle das aquisições/serviços realizados pela prefeitura; licitação de combustíveis iniciada sem estudos preliminares para dimensionamento do objeto e gerenciamento de riscos da aquisição (PP nº 06/19 e 10/20).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria de Sousa Silva** (gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 - Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 614/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: LEISANY LAICE DA SILVA

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 32); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO SEM ESTUDOS PRELIMINARES PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar a demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, com especificação completa, quantidade e preço, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Leisany Laice da Silva, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) falta de Transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-COV-2, b) insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia, c) ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços, em especial aqueles voltados para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-COV-2 (COVID -19), d) ausência de publicação no DOM do Edital e contratos e de realização do cadastro no Sistema RH web das contratações de pessoal para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19), e) inexistência de procedimentos visando o controle das aquisições/serviços realizados pela prefeitura, f) licitação de combustíveis iniciada sem estudos preliminares para dimensionamento do objeto e gerenciamento de riscos da aquisição (PP 06/19 e 10/20), g) contratação direta emergencial (art. 24, IV, Lei 8.666/1993); g.1) dispensas de Licitação nºs 09/2020 e 15/2020 – Ausência de estudos preliminares e confecção de termo de referência adequado para o dimensionamento das necessidades da Administração; g.2) dispensa de licitação nº 017/2020 - pagamentos sem a regular comprovação dos serviços e, portanto, sem a adequada liquidação das despesas públicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Leisany Laice da Silva (gestora do FMS), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 615/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: JOUCILENE CARVALHO SALES (01/01 A 30/04/2020)

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 30); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO SEM ESTUDOS PRELIMINARES PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar a demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, com especificação completa, quantidade e preço, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Jucilene Carvalho Sales, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) Inexistência de procedimentos visando o controle das aquisições/serviços realizados pela prefeitura; b) Licitação de combustíveis iniciada sem estudos preliminares para dimensionamento do objeto e gerenciamento de riscos da aquisição (PP 06/19 e 10/20).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Joucilene Carvalho Sales** (gestora do FMAS – período de 01/01 a 30/04/2020), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 616/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTORA: THAÍS PAULINO DE SOUSA (01/05 A 31/12/2020)

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 30); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO SEM ESTUDOS PRELIMINARES PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar a demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, com especificação completa, quantidade e preço, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Joucilene Carvalho Sales, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) Inexistência de procedimentos visando o controle das aquisições/serviços realizados pela prefeitura; b) Licitação de combustíveis iniciada sem estudos preliminares para dimensionamento do objeto e gerenciamento de riscos da aquisição (PP 06/19 e 10/20).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Thaís Paulino de Sousa (gestora do FMAS – período de 01/05 a 31/12/2020), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Publique-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Francisca das Chagas de Sousa Nascimento (pregoeira). Decisão unânime.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 617/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREGOEIRA: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 30)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE. PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

1. Na responsabilização de Pregoeiros e de membros de Comissões de Licitação, em geral, é fundamental estabelecer limites para responsabilização, naquilo que o agente possuía dever legal de agir.
2. Especificamente quanto ao pregoeiro, não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação quando a elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas.
3. Desse modo, não restando comprovado que o Pregoeiro participou da elaboração do edital de licitação ou que agiu de má-fé quando da condução do procedimento licitatório, não pode ser responsabilizado por irregularidades dele decorrentes, uma vez que não pode proibir o gestor de tomar decisões adversas.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: escolha injustificada de modalidade licitatória de formato presencial em detrimento do eletrônico durante o estado de pandemia de COVID-19 restringindo a competitividade dos participantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. Francisca das Chagas de Sousa Nascimento (pregoeira), tendo em vista a impossibilidade concreta da mesma em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/016674/2020

ACÓRDÃO Nº 618/2022-SPC

DECISÃO: 724/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

CONTROLADOR: ISABEL DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 30); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DOS VASCONCELOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE. CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

1. Não pode ser imputada responsabilidade ao Controlador Interno quando não restar comprovado nos autos que teve efetiva ingerência quanto à irregularidade praticada.

2. Desse modo, considerando a impossibilidade concreta do Controlador Interno de proibir os gestores de tomarem decisões adversas, não pode ser responsabilizado pela conduta ilícita praticada por outrem.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pela não aplicação de multa ao gestor, Sr: Isael de Carvalho Sousa (controlador). Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: ineficácia do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Isael de Carvalho Sousa (controlador), tendo em vista a impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 004.709/2022

ACÓRDÃO N.º 503/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.023/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RECORRENTE: SR. ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. EDSON VIEIRA ARAÚJO - OAB PI N.º 3.285 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 05)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Embora o recorrente assevere não haver, nos autos, menção a danos ao erário, o caderno processual reporta a prática de diversos atos com grave infração a norma legal relacionados à execução orçamentária, ao controle da despesa com pessoal, ao dever de prestar contas, a transparência governamental e a condução eficiente dos assuntos municipais.

Sumário. Município de Cristalândia. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Recurso de Reconsideração. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Os autos retornaram ao Plenário para continuidade do julgamento, com a colheita do voto-vista do Conselheiro Substituto Jackson Veras, o qual acompanhou a proposta de voto do Relator (peça 14), e votos do Conselheiro Substituto Jaylson Campelo e Conselheiros Flora Izabel, Kleber Dantas Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão nº 1005/22 (peça 15).

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado, Dr. Edson Vieira Araújo - OAB PI nº 3.285 – que se reportou sobre as falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Parecer Prévio nº 07/2022-SSC.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 032, de 13 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 013734/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS JUNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 288/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **Plínio Valente Ramos Junior**, CPF nº 048.673.273-87, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Nível Superior, Classe “D”, Padrão IV, Matrícula nº 0220230, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0862/2022 – PIAUIPREV, de 21/09/2022 (peça 01, fl.790), publicada no DOE nº 190, em 04/10/2022 (peça 01, fl.791), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 10.052,10 (Dez mil, cinquenta e dois reais e dez centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DECISÃO JUDICIAL Nº 0000670- 97.2001.8.18.0140	R\$8.799,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ANUÊNIO	DECISÃO JUDICIAL Nº 0021032- 66.2014.8.18.0140	R\$452,40
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	DECISÃO JUDICIAL Nº 0008552- 71.2005.8.18.0140	R\$800,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.052,10

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013697/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CLEONICE COSTA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 289/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Cleonice Costa e Silva, CPF nº 095.941.833-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0177644, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1018/2022 – PIAUIPREV, de 18/08/2022 (peça 01, fl.207), publicada no DOE nº 190, em 04/10/2022 (peça 01, fl.208), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **\$ 2.528,86 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$98,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.528,86

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 013780/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA ROSINEIDE POTY E SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 290/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **FRANCISCA ROSINEIDE POTY E SANTOS**, CPF nº 373.828.103-72, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 01030-8, do quadro de pessoal do (a) INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1279/2022 – PIAUIPREV, de 28/09/2022 (peça 01, fl.149), publicada no DOE nº 190, em 04/10/2022 (peça 01, fl.150), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98 (mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.940,98

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC 013838/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JULIMAR RAMOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 291/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao **Sr. Julimar Ramos dos Santos**, CPF nº 134.111.443-00, no cargo de Soldador, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0448770, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí (DER-PI), com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0067/2022 – PIAUIPREV, de 19/09/2022 (peça 01, fl.228), publicada no DOE nº 190, em 04/10/2022 (peça 01, fl.229), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e

art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 2.399,10 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.800,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$306,44
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$291,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.399,10

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC- Nº 013548/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: FRANCISCO D' ASSIS TIMOTEO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 250/22 – GOR

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, de Francisco D' Assis Timóteo de Oliveira, CPF nº 234.639.532-34, 3º Sargento, Matrícula nº 0156191, lotado

no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 20 de janeiro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 014, de 20/01/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.640,86 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013796/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA JOANA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 251/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. LUIZA JOANA DA SILVA, CPF nº 490.086.683-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 086070X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1271/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.751,65 (quatro mil, setecentos e cinquenta um reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013696/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA VILANI DE SOUSA ARAÚJO BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 252/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Maria Vilani de Sousa Araújo Borges, CPF nº 273.544.313-20, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0851396, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1228/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.438,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/013949/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, KAMAL JORGE CURY, CPF Nº 004.662.473-20

INTERESSADA: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CURY, CPF Nº 474.371.113-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 278/2022 - GJC

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Aparecida Teixeira Cury**, CPF nº 474.371.113-49, na condição de esposa do servidor falecido, **Kamal Jorge Cury**, CPF nº 004.662.473-20, Auxiliar Técnico, matrícula nº 0375152, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 24/04/2022 (certidão de óbito à peça 1, fls. 12), com fundamentação legal no **art. 40, §7º da CF/1988, com a redação da EC nº103/2019 e no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 198, em 17/10/22** (peça 1, fls. 206).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2022RA0656** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.229/2022 – PIAUIPREV de 21/09/2022** (peça 1, fl. 202), concessório da pensão em favor de **Maria Aparecida Teixeira Cury** na condição de esposa do servidor falecido Sr. **Kamal Jorge Cury** (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 12), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.576,45(dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
PROVENTOS (LC Nº 107/2008 ACRESCIDO DA LEI Nº 7.713/2021 E O ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022).	1.066,53
FUNÇÃO POLICIAL (LC Nº 107/08).	168,00
GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	2.880,00
GRATIFICAÇÃO P/RISCO DE VIDA (LC Nº 107,08).	120,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	59,56

TOTAL	R\$4.294,09
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	4.294,09 * 50% =2.147,05
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	429,41
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$2.576,45
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CURY; **DATA NASC.** 21/10/1936; **DEP:** **CÔNJUGE;** CPF: 474.371.113-49; **DATA INÍCIO:** 24/04/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 2.576,45.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/04/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/013900/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 130.254.733-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 279/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida ao servidor LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, CPF nº 130.254.733-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0784435, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamentação legal no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 190, de 04/10/2022 (peça 1, fl. 113).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0662 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1.273/2022 – PIAUÍPREV (Peça 1, fl. 112), em 27 de setembro de 2022, concessiva da aposentadoria ao requerente Luiz Gonzaga dos Santos Filho, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.171,51(dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$2.127,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$43,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.171,51

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM N.º 090/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0435/2022, DE 26.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA JOSÉ SILVA BARROS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria José Silva Barros, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 678.174.673-15, na condição de viúva do Sr. José Rodrigues Barros, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 078.835.873-15 e portador da matrícula n.º 0316946, servidor inativo, outrora ocupante da patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 28.12.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.209,31 (Dois mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- b.1) R\$ 3.634,44 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
- b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12);
- b.3) R\$ 1.841,09 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);
- b.4) R\$ 368,22 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.5) R\$ 2.209,31 Valor total do provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria José Silva Barros.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 6º e art. 42, §2º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0435/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.209,31 (Dois mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos) à interessada, Sr.ª Maria José Silva Barros, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.914/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 124/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.270/2022, DE 27.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JOSELINA BEZERRA DOS SANTOS NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Joselina Bezerra dos Santos Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 429.178.323-04 e portadora da matrícula n.º 1153978, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 3.954,63 (Três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Joselina Bezerra dos Santos Nascimento.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.270/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.954,63 (Três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) à interessada, Sr.ª Joselina Bezerra dos Santos Nascimento, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE


Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/ Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 903/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101601/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	Auditor de Controle Externo	98.340-3
EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	Auditor de Controle Externo	98.229-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 904/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101684/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Zilma Félix Gomes Araújo, Auditora de controle Externo, matrícula nº 98.007-2, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 905/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101868/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Marcus Vinicius de Lima Falcão, Auditor de controle Externo, matrícula nº 97.848-5, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 907/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando SECEX/DFAM/DFAM-6, protocolado sob SEI 101951/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de contas de gestão, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pimenteiras e Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 908/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101982/2022,

PORTARIA Nº 727/2022-SA

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de novembro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco na Prefeitura Municipal de Pimenteiras e Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial
97.407-2	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101481/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00240.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira Santos Barros Araújo, matrícula nº 96760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinando digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 728/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101541/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00242.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira Santos Barros Araújo, matrícula nº 96760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 729/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101471/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00247.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira Santos Barros Araújo, matrícula nº 96760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2022

PROCESSO: SEI Nº 100540/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 28/10/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	POSTO DE TRABALHO	ITEM	QTD	VALOR POSTO R\$	VALOR UNITÁRIO/ ANO R\$	VALOR TOTAL/ANO R\$
AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA CNPJ:05.585.355/0001-03 INSC. ESTADUAL 13.676.701-0	Programador de Sistemas de Informação Júnior. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	01	05	7.337,50	88.050,00	440.250,00
	Programador de Sistemas Informação Pleno. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	02	05	12.541,67	150.500,00	752.500,00
	Programador de Sistemas Informação Sênior. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	03	05	21.175,00	254.100,00	1.270.500,00
	Administrador de redes Júnior. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	04	04	7.425,00	89.100,00	356.400,00
	Administrador de redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	05	02	12.375,00	148.500,00	297.000,00
	Tecnólogo de Redes Júnior. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	06	04	5.625,00	67.500,00	270.000,00
	Tecnólogo de Redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	07	02	9.375,00	112.500,00	225.000,00
TOTAL ANUAL GRUPO ÚNICO (R\$)						3.611.650,00

Teresina (PI), 28 de outubro de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro - TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022-TCE/PI, processo administrativo SEI nº 100540/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI utilizados por esta Corte, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são os constantes abaixo:

AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA (TOTEM TI) CNPJ:05.585.355/0001-03 INSC. ESTADUAL 13.676.701-0 RUA SEBASTIANA PAES DE BARROS 85, BOA ESPERANÇA, CEP 78068-375 – CUIABÁ -MT TELEFONE: (65) 3027 1353 E-MAIL: ODILON.RAUEN@TOTEMTI.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1461 CONTA: 0306416-6 REPRES. LEGAL: ODILON RAUEN JUNIOR CPF: 038.375.259-02					
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTD	VALOR POSTO R\$	VALOR UNITÁRIO/ ANO R\$	VALOR TOTAL/ANO R\$

01	Programador de Sistemas de Informação Júnior. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	05	7.337,50	88.050,00	440.250,00
02	Programador de Sistemas Informação Pleno. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	05	12.541,67	150.500,00	752.500,00
03	Programador de Sistemas Informação Sênior. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	05	21.175,00	254.100,00	1.270.500,00
04	Administrador de redes Júnior. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	04	7.425,00	89.100,00	356.400,00
05	Administrador de redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	02	12.375,00	148.500,00	297.000,00
06	Tecnólogo de Redes Júnior. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	04	5.625,00	67.500,00	270.000,00
07	Tecnólogo de Redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	02	9.375,00	112.500,00	225.000,00
TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO (RS)					3.611.650,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 28 de outubro de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Odilon Rauen Junior
Representante legal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

(PROCESSO: 101934/2022)

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 96/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidor no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

(PROCESSO: 101925/2022)

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 97/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidor no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2022

(PROCESSO: 101945/2022)

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 98/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de servidora no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

- Tce_pi
- @Tcepi
- www.tce.pi.gov.br
- www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/11/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004457/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Elen Rubens da Silva Oliveira - Presidente da Câmara Municipal/Representado. Unidade Gestora: CAMARA DE CURRALINHOS. Objeto: Ausência na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/010581/2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI. Referências Processuais: Registro de Atos referente ao TC/002212/2020.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014517/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes - Gerente. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS. INTERESSADO: INGRIDY CIBELLE DE CARVALHO E GUEDES -FUNDO (GERENTE). Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS. INTERESSADO: MAURO HENRIQUE ALVES DA SILVA - CONSELHO. DELIBERATIVO (PRESIDENTE(A)). Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS. INTERESSADO: NEVANILTA CUNHA LISBOA REIS - CONSELHO.FISCAL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016956/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO. INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/016013/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Referências Processuais: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 410-A/18 do TC/015215/2014 (fls. 01/03 da peça 01). INTERESSADO: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho

Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). (Procuração: fl. 01 da peça 21). INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GOMES ASSIS - PREFEITURA (TESOUREIRO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005913/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012947/2017 (Representação): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.327/17 (peça 21). TC/023206/2017 (Representação): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.762/18 (peça 26). INTERESSADO: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 44). INTERESSADO: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)). Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: MATIAS LOPES MOREIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FME DE ITAINOPOLIS INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)). Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007584/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilson Dias de Macêdo Filho - Prefeito Municipal/ Denunciado; Wilson Ribeiro Figueiredo Filho - Secretário Municipal

de Agricultura/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Marcelino Braga da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.702) (Procuração: PrefeitoMunicipal/Denunciado - fl. 05 da peça 10)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004842/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)
Interessado(s): Luiz Soares das Neves - Presidente da Câmara Municipal/Representado. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. Objeto: Ausência na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir. Advogado(s): Mathheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares (OAB/PI nº 13.783). (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 11)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/020044/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Gilson Castro de Assis – Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA. Referências Processuais: Registro de Atos referente ao TC/000063/2020.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016892/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Mu-

nicipal. Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (Procuração: fl.01 da peça 22)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/019968/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado; Regina Alves dos Santos - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Dados complementares: Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº18.083) e outros - (Procuração: Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda - fl. 01 da peça 50).Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 48) ; Wilson Spíndola Rodrigues Silva (OAB/PI nº 7.565) e outro (Procuração: Denunciantes - Peças 09 a 37)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008543/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)
Interessado(s): Marcelo Toledo Laurini - Prefeito Municipal/Representado; José Robert de Sousa Freire - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Objeto: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2022. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 15) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº5.456) e outros (Procuração: Pregoeiro/Representado - fl. 01 da peça 14)

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (DOZE)

